

LEI Nº 2499, DE 06/12/2007 - Pub. A Tribuna, de 07/12/2007



**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE EM
DESTINAR ÁREAS PARA
ESTACIONAMENTO DE
BICICLETAS EM SHOPPING
CENTERS E HIPERMERCADOS.**

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de acesso público de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinadas a shopping centers, hipermercados e universidades.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a cinco por cento do total de vagas destinadas para automóveis, resguardadas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

§ 2º A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.

Art. 2º Os bicicletários instalados na área referida no art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa a construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art. 1º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 4º Os empreendimentos de que trata o art. 1º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações destinadas ao estacionamento de veículos às exigências da presente Lei.

Art. 5º (Vetado).

I - (vetado);

II - (vetado).

Art. 6º Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo Único - O não-atendimento ao prazo previsto no caput implicará o pagamento de

multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Art. 7º O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 8º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º têm o prazo de 01 (um) ano para adequar-se a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto
Prefeito

Proj. nº 126/2005 - Aut. Ver.: André Diniz

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 126/2005

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 126/2005, de autoria do Nobre Vereador André Diniz, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da **Lei Orgânica** do Município de Niterói.

Dispõe o presente Projeto sobre a obrigatoriedade em destinar áreas para estacionamento de bicicletas em Shopping Centers e Hipermercados.

A criação das áreas observadas no artigo 1º, vem acompanhada de obrigações ao Executivo, na edição dos atos necessários para a regulamentação e promoção desta.

A imposição de atribuições ao Executivo, como é o caso do artigo 5º, é iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme artigo 49, inciso III, da LOMN.

Sendo assim, de acordo com os argumentos ora expendidos, faz-se necessário o Veto Parcial, mais especificamente o artigo 5º do Projeto em tela.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO